

PROJETO DE LEI Nº DE 2007

(Do Senhor NEILTON MULIM)

Dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Corrupção ativa

“Art. 333. Oferecer, dar, entregar ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto visa preencher a lacuna existente na lei, pois não traz a previsão quando o particular dá ou entrega uma vantagem indevida ao funcionário público.

Todos nós sabemos que a corrupção é um dos grandes males da sociedade, e ela somente existe porque sempre tem alguém oferecendo e contribuindo para a ocorrência do crime.

Assim esse projeto vem preencher essa lacuna e impedir a pratica de mais esse tipo de delito.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado NEILTON MULIM
PR/RJ**